



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Ofício nº 22/2018 - GABDESPA

Fortaleza, 05 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **Francisco Gladysom Pontes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, através deste instrumento, na condição de presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará, prestar as informações solicitadas no Procedimento de Controle Administrativo nº 0001028-03.2018.2.00.0000 do CNJ, que teve como requerente a Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios – ANDECC.

Mencionado Procedimento discute sobre a lista de serventias disponíveis para concurso de provimento e remoção deflagrado pelo Edital nº 001/2018, especificamente, no que se refere a não inclusão do 2º Ofício de Camocim, 2º Ofício de Registro de Imóveis de Lavras da Mangabeira/CE e Ofício Distrital de Mucuripe em Fortaleza.

Pois bem, passando a análise de tais questionamentos, ressalto que o 2º Ofício de Camocim/CE já foi incluído no Edital nº 001/2018, por meio da alteração 001/2018, publicada no DJE do dia 23/02/2018, fls. 09, posição 226, haja vista que sua vacância ocorreu em 19/01/2018, data anterior à publicação do Edital, cumprindo, portanto, o que determina o art. 236 da CF/88 e art. 16 da Lei 8.935/1994.

Quanto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Lavras da Mangabeira/CE, cumpre mencionar que a Resolução nº 81 do CNJ, bem como o STF, por meio da MS nº 31.228/DF já se posicionaram no sentido de que os cartórios que foram declarados vagos, mas cuja titularidade ainda está sendo discutida na Justiça, podem ser incluídos em concursos públicos, desde que não haja liminar com expressa proibição nesse sentido.

Com relação a serventia mencionada, há liminar deferida nos autos do MS 29.331/STF, no sentido de suspender, até a decisão final do Mandado de Segurança, o ato de declaração de vacância, formalizado pelo CNJ, preservando, assim, a situação jurídica alcançada pela impetrante, vejamos:

ATO ADMINISTRATIVO – PASSAGEM DO TEMPO – ARTIGO 54 DA LEI 9.784/99. CARTÓRIO – SUBSTITUTO – ARTIGO 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967. PRESERVAÇÃO DO QUADRO JURÍDICO – LIMINAR DEFERIDA.

[...]

"2. Duas causas de pedir surgem com relevância maior, estando o risco, em ter-se com plena eficácia o quadro delineado pelo Conselho Nacional de Justiça, no afastamento da impetrante. A primeira faz-se ligada ao artigo 54 da Lei nº 9.784/99. O Conselho Nacional de Justiça atua no âmbito administrativo e a glosa de atos submete-se à disciplina decadencial nele prevista. A segunda concerne ao disposto no artigo 208 da Constituição Federal de 1967, mediante o qual ficou assegurado aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contassem ou viessem a contar com cinco anos de exercício, como substitutos, na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983. Conforme ressaltado na inicial, a nomeação da impetrante como tabeliã substituta da serventia verificou-se em 20 de julho de 1978.

3. Defiro a liminar para suspender, até a decisão final deste mandado de segurança, o ato ora atacado, formalizado pelo Conselho Nacional de Justiça, preservando, assim, a situação jurídica alcançada pela impetrante." (STF - MS 29331, Rel. Min. Marco Aurélio)

Ademais, a candidata aprovada no certame de 2010 que escolheu esta serventia, Sra. Maria Lydia Gomes Flora, mostrou interesse em aguardar a resolução do procedimento judicial em curso, conforme ofício enviado pela própria candidata ao TJCE.
(Doc. Anexo)

Informo, ainda, que foi solicitado ao Ministro Marco Aurélio Mello informações atualizadas sobre a situação deste processo, conforme ofício 89/2017 que segue em anexo, contudo, até a presente data não obtivemos retorno.

No que se refere ao Ofício do Distrito de Mucuripe/CE, o MS 29.317/STF que discute a legalidade da titularidade desta serventia teve deferida a liminar pelo Min. Ayres

Britto em 03/11/2010, nos seguintes termos:

"11. Sendo assim, e entendendo não estar configurada, neste juízo provisório, má-fé da impetrante, tenho que é de se preservar o quadro fáticojurídico até o julgamento do mérito deste mandado de segurança. Com o que também se afasta a limitação da remuneração da autora ao teto constitucional dos servidores públicos (inciso XI do art. 37 da CF). Isso porque a impetrante, pelo menos até o julgamento do mérito deste mandado de segurança, detém a condição de efetiva, e não de interina. Não sem antes advertir, assim como fez o Ministro Joaquim Barbosa no MS 28.453MC, que "a medida liminar que ora se concede não pode ser interpretada de modo a estabilizar quaisquer expectativas ou a consolidar situações fáticas ou jurídicas". (grifo nosso)

12. Ante o exposto, nego seguimento ao presente mandado de segurança quanto ao Serviço Registral do Distrito de MucuripeCE (§1º, art. 21, RI/STF) e, no concernente à primeira impetrante, defiro a liminar para suspender os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Registro Civil do Distrito de MucuripeCE na lista definitiva de vacâncias. O que faço sem prejuízo de u'a mais detida análise quando do julgamento do mérito". (STF – MS 29317, Rel. Min. Ayres Brito.)

Referida decisão deferiu a liminar para suspender a inclusão do Registro Civil do Distrito de Mucuripe-CE na lista definitiva de vacância, mencionando, ainda, que a impetrante, até o julgamento do mérito deste mandado de segurança, detém a condição de efetiva, e não de interina.

Foi solicitado ao Min. Alexandre de Moraes, cuja relatoria se encontra este processo, informações atualizadas, conforme ofício 87/2017 que segue em anexo, contudo, até a presente data não obtivemos retorno.

Sendo assim, conforme entendimento do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal já mencionados acima, esta serventia não deve ser ofertada no Edital nº 001/2018.

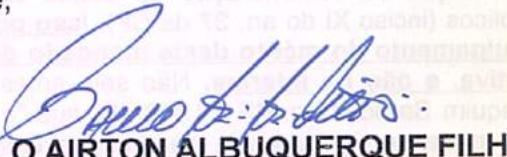
Ressalte-se, ainda, o que dispõe o item 16.9 do Edital nº 001/2018, publicado no DJE do dia 23.01.2018, vejamos:

16.9: "A escolha de serventia vaga sub judice ficará por conta e risco do candidato, não gerando direito subjetivo à outorga de delegação notarial ou de registro, nem indenização caso a decisão judicial não confirme sua vacância e, adicionalmente, tendo como consequência, a impossibilidade de nova escolha em caso de decisão judicial desfavorável."

Por fim, frisa-se que todas as serventias que se encontram *sub judice* sem a existência de decisões ou liminares que impeçam a declaração de vacância foram incluídas no Edital nº 001/2018.

Nada mais, sirvo-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Desembargador

#Comunica de horas de Mangabeira.

Ciente
Sexta, 28.09.2017
Paulo Airton Albuquerque Filho
Desembargador

EXMO. SR. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

Sr. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

São Joaquim da Barra, 27 de setembro de 2017.

Em resposta ao Ofício 70/2017 – GABDESPA, assunto: manifestação sobre interesse em serventia *sub judice*, informo que **tenho interesse em aguardar a resolução do procedimento judicial em curso**, ressaltando o fato de não possuir dados conclusivos sobre a real e atual situação contábil e fiscal daquela serventia.

Informo meu endereço e telefone atuais: rua Sergipe 1298, Centro, São Joaquim da Barra-SP. CEP: 14600-000. Fone: (16) 99998-8483.

Atenciosamente,

Maria Lydia Gomes Flora



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Ofício nº 89/2017 - GABDESPA

Fortaleza, 28 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Marco Aurélio Mello

Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF

CEP.:70175-900

Assunto: Informação sobre o MS 29.331, referente ao 2º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Lavras da Mangabeira-CE.

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste instrumento, informar que, através da Portaria 1060/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 30/06/17, fui designado para presidir a **Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará**.

Como é de vosso conhecimento, a Egrégia Corte Suprema já firmou entendimento de que as serventias vagas, embora *sub judice*, devem ser incluídas no edital de concurso para ingresso/remoção referente à atividade notarial e de registro, conforme julgamento do Mandado de Segurança nº 31.228 – DF, de Relatoria do Min.

Luiz Flux.

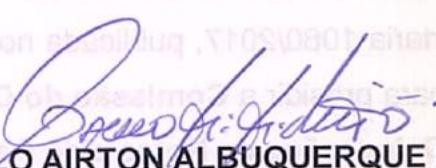
Neste sentido, em estudo realizado por esta Comissão, constatou-se que algumas serventias encontram-se *sub judice* desde o último concurso público, realizado no ano de 2010, dentre estas, o **2º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Lavras da Mangabeira-CE**, no qual o MS 29.331 foi concluso à Relatoria de Vossa Excelência, em 22/03/2013.

Por oportuno mencionar, ainda, que a ADIN 3.016-7 Ceará, de Relatoria do Min. Gilmar Mendes, declarou a constitucionalidade do art. 2º, caput, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.832, de 09 de julho de 1998, do Estado do Ceará, em razão da manifesta ofensa ao teor do § 3º dos arts. 236 e 37, II, da CF/88, firmando o entendimento de que é imprescindível concurso público prévio de provas e títulos para que se possibilite a investidura na titularidade de serventias notariais e de registro.

Sendo assim, em virtude da finalização do Termo de Referência e da iminente contratação da empresa que participará da elaboração do certame, solicito, em nome desta Comissão, com a devida vênia, que sejam prestadas informações atualizadas do referido processo.

Certo do ponto atendimento, sirvo-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Selecione o tipo de pesquisa

Por Classe e Número

Classe

Digite o número do processo (ex: 100)



MS 29331

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 9942297-03.2010.1.00.0000

Dje Jurisprudência Peças Push

MANDADO DE SEGURANÇA

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL

Relator Atual: MIN. MARCO AURÉLIO

IMPDO.(A/S)

MARIA LOUZINHA LEITE FERRER

ADV.(A/S)

ROBSON LEITE FERRER (021369B/CE)

IMPDO.(A/S)

CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTICA

ADV.(A/S)

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Informações Gerais

Partes

Andamentos

Deslocamento

Petições

Recursos

28/09/2017

Conclusos ao(a) Relator(a)

28/09/2017

Petição

56758/2017 - 28/09/2017 - (Malote Digital) Ofício nº 89/2017-GABDESPA, TJ/CE, 28/9/2017 - Solicita informações.

22/03/2013

Conclusos ao(a) Relator(a)

21/03/2013

Recebimento externo dos autos

da PGR

21/03/2013

Petição

12952/2013 - 21/03/2013 - Parecer n.9597/RG, PGR - Opina pela denegação da ordem.

10/11/2011
Expedido(a)

Ofício - Envio Documentos - SEJ

08/11/2011
Comunicação assinada

Ofício - Envio Documentos - SEJ

27/10/2011
Certidão

Certifico haver elaborado 1 ofício. Decisão de 3/10/2011.

17/10/2011
Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU

referente ao inteiro teor da decisão publicada no DJE de 11/10/2011.

17/10/2011
Intimação do AGU

referente ao inteiro teor da decisão publicada no DJE de 11/10/2011.

11/10/2011
Publicação, DJE

[Decisão Monocrática \(downloadTexto.asp?id=3058056&ext=RTF\)](#)

DJE nº 195, divulgado em 10/10/2011

07/10/2011
Remessa

de cópia da petição nº 78.230/2011 e do despacho de 3/10/2011 à Seção de Comunicações.

07/10/2011
Certidão

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho de 3/10/2011, foi realizado o desentranhamento e desvinculação da petição nº 78.230/2011 do processo eletrônico MS nº 29.331. Certifico, ainda, que a referida petição foi encaminhada à Seção de Comunicações para as devidas providências.

07/10/2011
Despacho

Ref. à petição nº 78.230/2011: (...) 2. Ante o descompasso consignado, devolvam a peça à subscritora. 3. Publiquem."

03/10/2011
Petição

(Desvinculada) 78230/2011 - 02/10/2011 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL)
ANDECC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS - REQUER PRIORIDADE NO JULGAMENTO, JUNTADA DE PROCURAÇÃO E/OU SUBSTABELECIMENTO E INDICA NOME PARA INTIMAÇÕES/PUBLICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES.

07/06/2011
Despacho

Em 6/6/2011: "Ao Ministério Público Federal."

07/06/2011
Vista à PGR

09/12/2010
Conclusos ao(à) Relator(a)

09/12/2010

Juntada a petição nº

71518/2010

09/12/2010
Petição

71518/2010 - 08/12/2010 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) MARIA LOUZINHA LEITE FERRER - APRESENTA CONTRAMINUTA AO AG.REG.

09/12/2010**Juntada a petição nº**

71091/2010

09/12/2010**Interposto agravo regimental**

Petição: 71091/2010

06/12/2010**Petição**

71091/2010 - 06/12/2010 - UNIÃO - AG.REG.

24/11/2010**Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU**

referente ao inteiro teor da decisão publicada no DJE de 16/11/2010.

23/11/2010**Intimação do AGU**

referente ao inteiro teor da decisão publicada no DJE de 16/11/2010.

19/11/2010**Juntada a petição nº**

65936/2010

17/11/2010**Petição**

65936/2010 - 17/11/2010 - OFÍCIO N°1158-GP/CNJ-AJU,16/11/2010 - PRESTA INFORMAÇÕES EM ATENÇÃO AO OFÍCIO N°12237/R.

16/11/2010**Publicação, DJE**[Despacho \(downloadTexto.asp?id=2890843&ext=RTF\)](#)

DJE nº 218, divulgado em 12/11/2010

10/11/2010**Liminar deferida**

Em 3 de novembro de 2010. (...) 3. Defiro a liminar para suspender, até a decisão final deste mandado de segurança, o ato ora atacado, formalizado pelo Conselho Nacional de Justiça, preservando, assim, a situação jurídica alcançada pela impetrante. 4. Solicitem informações ao referido Conselho. 5. Com a manifestação, colham o parecer do Procurador-Geral da República. 6. Publiquem."

05/11/2010**Expedido Ofício nº**

12237/R, ao Presidente do CNJ, comunicando decisão e solicitando informações. Acompanha 01 (uma) mídia CD-R.

05/11/2010**Expedido telex/fax nº**

5883 em 4/11/2010, ao CNJ

- 05/11/2010
Conclusos ao(à) Relator(a)
- 04/11/2010
Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU
Ref. ao despacho publicado no DJ de 19/10/2010.
- 28/10/2010
Intimação do AGU
Ref. ao despacho publicado no DJ de 19/10/2010.
- 20/10/2010
Conclusos ao(à) Relator(a)
- 20/10/2010
Juntada a petição nº
59655/2010
- 20/10/2010
Petição
59655/2010 - 19/10/2010 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) MARIA LOUZINHA LEITE FERRER - APRESENTA ADITAMENTO À INICIAL.
- 19/10/2010
Publicação, DJE
[Download \(downloadTexto.asp?id=2878942&ext=RTF\)](#)
- DJE nº 196, divulgado em 18/10/2010
- 15/10/2010
Conclusos ao(à) Relator(a)
- 15/10/2010
Juntada a petição nº
58505/2010
- 15/10/2010
Petição
58505/2010 - 14/10/2010 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) MARIA LOUZINHA LEITE FERRER - APRESENTA EMENDA À INICIAL.
- 13/10/2010
Certidão
Certifico que retifiquei a autuação dos presentes autos para incluir o Advogado-Geral da União, como representante do impetrado.
- 13/10/2010
Despacho
Em 11 de outubro de 2010. "1. Com a inicial não vieram as cópias do ato impugnado e da Resolução nº 80, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. Providencie a impetrante as citadas peças, sob pena de indeferimento do pedido formulado. 2. Publiquem."
- 08/10/2010
Conclusos ao(à) Relator(a)
- 08/10/2010
Distribuído
MIN. MARCO AURÉLIO
- 08/10/2010
Autuado



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/09/2017 às 15:08

RECEIPO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620172748491

Documento: TJCE_presidência_TR_aditivo.pdf

Remetente: Gabinete do Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho (Fernanda Capibaribe Cavalcanti)

Destinatário: Informações Processuais (envio/solicitação) (STF)

Data de Envio: 28/09/2017 14:58:21

Ofício 89-2017, encaminhado ao Exmo. Min. Marco Aurélio, Relator do MS 29.331, referente ao 2º Ofício

Assunto: de Notas e Registros da Comarca de Lavras da Mangabeira-CE, requerendo informação atualizada sobre o referido processo.

Código de rastreabilidade: 80620172748492

Documento: Portarias - Concurso de Cartórios do Ceará.pdf

Remetente: Gabinete do Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho (Fernanda Capibaribe Cavalcanti)

Destinatário: Informações Processuais (envio/solicitação) (STF)

Data de Envio: 28/09/2017 14:58:21

Ofício 89-2017, encaminhado ao Exmo. Min. Marco Aurélio, Relator do MS 29.331, referente ao 2º Ofício

Assunto: de Notas e Registros da Comarca de Lavras da Mangabeira-CE, requerendo informação atualizada sobre o referido processo.

Código de rastreabilidade: 80620172748493

Documento: ADIN 3.016-7 CEARÁ.pdf

Remetente: Gabinete do Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho (Fernanda Capibaribe Cavalcanti)

Destinatário: Informações Processuais (envio/solicitação) (STF)

Data de Envio: 28/09/2017 14:58:21

Ofício 89-2017, encaminhado ao Exmo. Min. Marco Aurélio, Relator do MS 29.331, referente ao 2º Ofício

Assunto: de Notas e Registros da Comarca de Lavras da Mangabeira-CE, requerendo informação atualizada sobre o referido processo.

Código de rastreabilidade: 80620172748490

Documento: Ofício 89-2017.pdf

Remetente: Gabinete do Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho (Fernanda Capibaribe Cavalcanti)

Destinatário: Informações Processuais (envio/solicitação) (STF)

Data de Envio: 28/09/2017 14:58:21

Ofício 89-2017, encaminhado ao Exmo. Min. Marco Aurélio, Relator do MS 29.331, referente ao 2º Ofício

Assunto: de Notas e Registros da Comarca de Lavras da Mangabeira-CE, requerendo informação atualizada sobre o referido processo.

Imprimir



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Ofício nº 87/2017 - GABDESPA

Fortaleza, 28 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Alexandre de Moraes

Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF

Endereço: Praça dos Três Poderes, Brasília - DF,

CEP.: 70175-900

Assunto: Informação sobre o Mandado de Segurança nº 29.317, referente ao Cartório de Registro Civil do Mucuripe-CE.

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste instrumento, informar que, através da Portaria 1060/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 30/06/17, fui designado para presidir a **Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará**.

Como é de vosso conhecimento, a Egrégia Corte Suprema já firmou entendimento de que as serventias vagas, embora *sub judice*, devem ser incluídas no edital de concurso para ingresso/remoção referente à atividade notarial e de registro, conforme julgamento do Mandado de Segurança nº 31.228 – DF, de Relatoria do Min.

Luiz Flux.

Neste sentido, em estudo realizado por esta Comissão, constatou-se que algumas serventias encontram-se *sub judice* desde o último concurso público, realizado no ano de 2010, dentre estas, o **Cartório de Registro Civil do Mucuripe-CE** que, por meio do Mandado de Segurança nº 29.317, teve, em 03/11/2010, pelo Relator à época, Ministro Ayres Britto, deferida a liminar para suspender os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu referida serventia na lista definitiva de vacâncias.

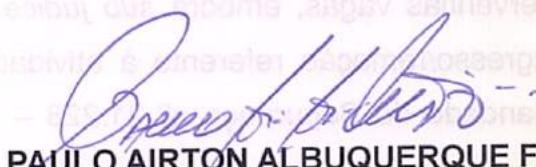
Em análise da última movimentação do processo, consta que em 22/03/2017 os autos foram remetidos a Relatoria de Vossa Excelência.

Por oportuno mencionar, ainda, que a ADIN 3.016-7 Ceará, de Relatoria do Min. Gilmar Mendes, declarou a constitucionalidade do art. 2º, caput, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.832, de 09 de julho de 1998, do Estado do Ceará, em razão da manifesta ofensa ao teor do § 3º dos arts. 236 e 37, II, da CF/88, firmando o entendimento de que é imprescindível concurso público prévio de provas e títulos para que se possibilite a investidura na titularidade de serventias notariais e de registro.

Sendo assim, em virtude da finalização do Termo de Referência e da iminente contratação da empresa que participará da elaboração do certame, solicito, em nome desta Comissão, com a devida vénia, que sejam prestadas informações atualizadas do referido processo, tendo em vista que a medida liminar não pode ser interpretada de modo a estabilizar quaisquer expectativas ou a consolidar situações fáticas ou jurídicas.

Certo do ponto atendimento, sirvo-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Brasília, 28 de setembro de 2017 - 13:15 - Imprimir

Acompanhamento Processual

[Incluir processo ao push](#)

MS 29317 - MANDADO DE SEGURANÇA (Eletrônico)

[\[Ver peças eletrônicas\]](#)

Origem: **DF - DISTRITO FEDERAL**
 Relator atual **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
 IMPTE.(S) **MARIA ELENIR LIMA SALES LIBERATO E OUTRO(A/S)**
 ADV.(A/S) **MARCELO SAMPAIO SIQUEIRA (0009107/CE) E OUTRO(A/S)**
 IMPDO.(A/S) **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**
 ADV.(A/S) **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Andamentos		DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação			Documento	
22/03/2017	Substituição do Relator, art. 38 do RISTF		MIN. ALEXANDRE DE MORAES				
20/06/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)						
20/06/2013	Petição		Manifestação - Petição: 30090 Data: 20/06/2013 11:15:43.80 GMT-03:00				
04/06/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)						
03/06/2013	Recebimento dos autos		da PGR.				
03/06/2013	Petição		26380/2013 - 03/06/2013 - Parecer n.10484/RG, PGR - Opinar pela denegação da segurança.				
29/11/2012	Substituição do Relator, art. 38 do RISTF		MIN. TEORI ZAVASCKI				
19/04/2012	Substituição do Relator, art. 38 do RISTF		MIN. CEZAR PELUSO				
01/02/2011	Petição		****2881/2011 - 01/02/2011 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) MARIA ELENIR LIMA SALES LIBERATO - APRESENTA MANIFESTAÇÃO E MANIFESTA INTERESSE EM PRODUIR SUSTENTAÇÃO ORAL.				
20/12/2010	Vista à PGR						
20/12/2010	Despacho		Em 15/12/2010: "Encaminhe-se o processo ao Procurador-Geral da República."				
15/12/2010	Conclusos ao(à) Relator(a)						
15/12/2010	Juntada a petição nº		73153/2010.73153/2010				
15/12/2010	Interposto agravo regimental		Petição: 73153/2010				
13/12/2010	Petição		73153/2010 - 13/12/2010 - UNIÃO - AG.REG.				
02/12/2010	Juntada a petição nº		69337/2010.69337/2010				

02/12/2010	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		Ref. ao despacho publicado no DJ de 19/11/2010.	
01/12/2010	Juntada		Lista de Postagem referente expedição do ofício 13037/R, à Corregedora Nacional de Justiça.	
30/11/2010	Petição		69337/2010 - 30/11/2010 - OFÍCIO Nº 778/CNJ /COR/2010, CNJ, 24/11/2010 - PRESTA INFORMAÇÕES EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 13037/R.	
30/11/2010	Intimação do AGU		Ref. ao despacho publicado no DJ de 19/11/2010.	
19/11/2010	Expedido Ofício nº		13038/R, ao Presidente do TJ/CE, comunicando decisão.RL735183847BR	
19/11/2010	Expedido Ofício nº		13037/R, à Corregedora Nacional de Justiça, comunicando decisão e solicitando informações.	
19/11/2010	Expedido telex/fax nº		6247 em 19/11/2010, ao CNJ	
19/11/2010	Expedido telex/fax nº		6248 em 19/11/2010, ao CNJ	
19/11/2010	Expedido telex/fax nº		6254 em 19/11/2010, ao TJ/CE	
19/11/2010	Expedido Ofício nº		13039/R, ao AGU, encaminhando cópia da petição inicial.	
19/11/2010	Publicação, DJE		DJE nº 222, divulgado em 18/11/2010	Despacho
18/11/2010	Certidão		Certifco haver elaborado 3 ofícios e 2 telex em cumprimento à decisão de 3/11/2010.	
16/11/2010	Liminar deferida	MIN. AYRES BRITTO	Em 3/11/2010 para suspender os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Registro Civil do Distrito de Mucuripe-CE na lista definitiva de vacâncias. (...) e negado seguimento ao presente mandado de segurança quanto ao Serviço Registral do Distrito de Mucuripe-CE (§1º, art. 21, RI/STF) (...)	
04/10/2010	Conclusos ao(à) Relator(a)			
04/10/2010	Distribuído por prevenção	MIN. AYRES BRITTO		
04/10/2010	Autuado			

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70175-900 Telefone: 55.61.3217.3000



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/09/2017 às 15:23

RECEIPO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620172748566

Documento: Portarias - Concurso de Cartórios do Ceará.pdf

Remetente: Gabinete do Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho (Fernanda Capibaribe Cavalcanti)

Destinatário: Informações Processuais (envio/solicitação) (STF)

Data de Envio: 28/09/2017 15:20:38

Assunto: Encaminho o Ofício 87-2017 dirigido ao Exmo. Min. Alexandre de Moraes, relator do MS 29.317, referente ao Cartório de Registro do Mucuripe-CE, requerendo informações processuais atualizadas.

Código de rastreabilidade: 80620172748564

Documento: TJCE_presidência_TR_aditivo.pdf

Remetente: Gabinete do Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho (Fernanda Capibaribe Cavalcanti)

Destinatário: Informações Processuais (envio/solicitação) (STF)

Data de Envio: 28/09/2017 15:20:38

Assunto: Encaminho o Ofício 87-2017 dirigido ao Exmo. Min. Alexandre de Moraes, relator do MS 29.317, referente ao Cartório de Registro do Mucuripe-CE, requerendo informações processuais atualizadas.

Código de rastreabilidade: 80620172748565

Documento: ADIN 3.016-7 CEARÁ.pdf

Remetente: Gabinete do Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho (Fernanda Capibaribe Cavalcanti)

Destinatário: Informações Processuais (envio/solicitação) (STF)

Data de Envio: 28/09/2017 15:20:38

Assunto: Encaminho o Ofício 87-2017 dirigido ao Exmo. Min. Alexandre de Moraes, relator do MS 29.317, referente ao Cartório de Registro do Mucuripe-CE, requerendo informações processuais atualizadas.

Código de rastreabilidade: 80620172748563

Documento: Ofício 87-2017.pdf

Remetente: Gabinete do Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho (Fernanda Capibaribe Cavalcanti)

Destinatário: Informações Processuais (envio/solicitação) (STF)

Data de Envio: 28/09/2017 15:20:38

Assunto: Encaminho o Ofício 87-2017 dirigido ao Exmo. Min. Alexandre de Moraes, relator do MS 29.317, referente ao Cartório de Registro do Mucuripe-CE, requerendo informações processuais atualizadas.

Imprimir

